



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.444, de 19 11 104

Processo nº: 38.750

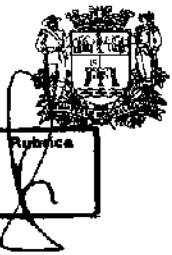
PROJETO DE LEI Nº 8.871

Autor: **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Ementa: Altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

Arquive-se.

W. Mantida
Diretor
26/11/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
27/06/2003
PP 1.352/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038750 JUN 03 11 E 11 09

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C. e a:
CSE 1.008P
Presidente
17/6/2003

APROVADO
Presidente
04/11/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.871
(João Fernando Chaves Rodrigues)
Altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

Art. 1º. A Lei n.º 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados:

"I – data de início e de término da obra;

"II – indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.06.2003

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

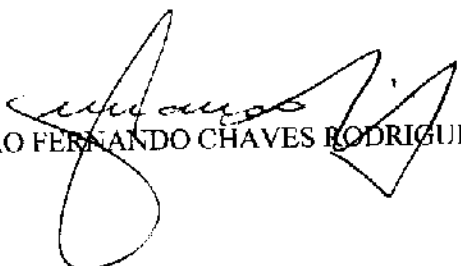


(PL nº. 8.871 - fls. 2)

Justificativa

Vimos, através deste, propor que sejam colocadas placas de inauguração com as respectivas datas de início e término das obras públicas municipais, bem como explicitar nas mesmas se houve parceira e quais os valores por esta e pela Prefeitura empregados.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.557)

Fls. 28
Proc. 16.557No. 05
Proc. 38.750
*Am*LEI Nº 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal constará o valor real destes.

Parágrafo único - No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

[Assinatura]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

[Assinatura]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa em Exercício.

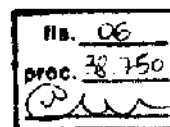
ampc

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 26/02/88
mf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 8371-6/91



LEI Nº 3742, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

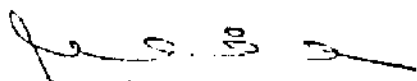
Art. 1º - A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º-A - Toda obra pública terá placa informativa, contendo:

- I - denominação do órgão responsável;
- II - valor global da obra;
- III - prazo de conclusão da obra.

"Parágrafo único - Vetado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.004**

PROJETO DE LEI Nº 8.871

PROCESSO Nº 38.750

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 3.149/88, para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.750

PROJETO DE LEI Nº 8.871, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

PARECER Nº 1.304

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.004, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 3.149/88, para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

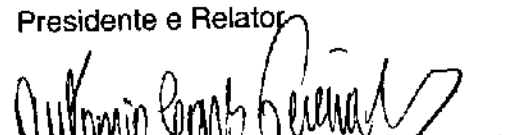
APROVADO
17/06/03


ANA VICENTINA TONELLI


SERGIO DUTRA

Sala das Comissões, 17.06.2003.


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 38.750

PROJETO DE LEI Nº 8.871, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que altera a Lei 3.149/88, para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

PARECER Nº 1.310

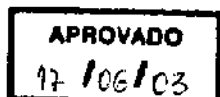
Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para prever, na placa de inauguração de obras, informações sobre o início, término, parceria e valores das obras públicas municipais, e para tanto busca-se alterar a Lei 3.149/88 nesse sentido.

Necessária e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida que deve contar com o nosso aval, face a relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2003.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTÔNIO BALDINO
IVAN PERINI
JOÃO DA ROCHA SANTOS
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.663

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.871 de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.



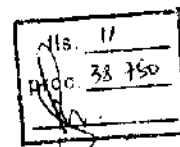
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.871, de minha autoria, que altera a lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17/08/04

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/04/15
proc. 38.750

Em 04 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.871**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

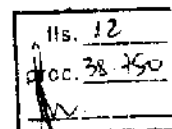
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 8.871

PROCESSO Nº. 38.750

OFÍCIO PR Nº. 11/04/15

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

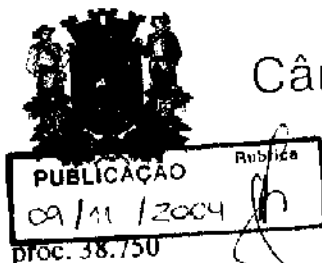
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

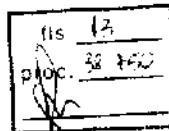
PRAZO VENCÍVEL em:

26/11/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 19.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.871

Altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº. 3.742, de 07 de junho de 1991, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. -B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados:

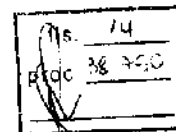
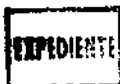
"I - data de início e de término da obra;

"II - indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e quatro (04/11/2004).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



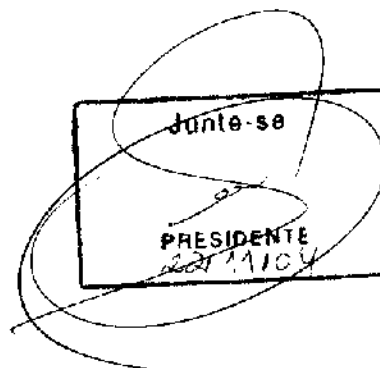
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 472/04
Processo nº 25.089-4/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/NOV/04 09:47 042697

Jundiaí, 19 de novembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.871, bem como cópia da Lei nº 6.444, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI Nº 6.444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.004

Altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 3.742, de 07 de junho de 1991, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados:

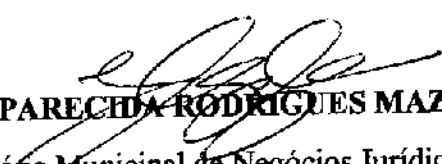
"I - data de início e de término da obra;

"II - indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

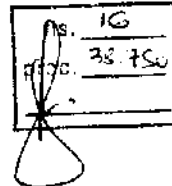
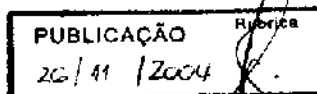
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 6444 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera a Lei 3.149/88 para prever placa de inauguração com início, término, parceria e valores das obras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 3.742, de 07 de junho de 1991, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados:

"I - data de início e de término da obra;

"II - indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos